

**RACIALIZANDO O CONTRATO SOCIAL: DELINEANDO O POTENCIAL CRÍTICO
DO CONTRATO RACIAL**

Ana Paula Ricardo da Silva
Universidade Federal do Paraná - UFPR
E-mail: anap.rds@hotmail.com

Eixo temático:
Filosofia e Teoria Política

Trabajo preparado para su presentación en el XI Congreso Latinoamericano de Ciencia Política (ALACIP), organizado conjuntamente por la Asociación Latinoamericana de Ciencia Política y la Asociación Chilena de Ciencia Política, Santiago, Chile, 21, 22 y 23 de julio 2022

Racializando o Contrato Social: Delineando o Potencial Crítico da Teoria do Contrato Racial

Resumo:

Este trabalho propõe-se a delinear e distinguir o contrato social do contrato racial. Assim, objetiva-se problematizar a teoria do contrato social frente às potencialidades do contrato racial, desenvolvendo o argumento de que o primeiro não é suficiente para explicar as experiências de pessoas não-brancas na formação política moderna. Para tanto, são apontadas as limitações do contrato hegemônico, que formam o contrato racial e criam um mundo cindido em dois, onde brancos e não-brancos, embora vivendo no mesmo espaço geográfico, não possuem os mesmos direitos. Para desenvolver seu argumento, este artigo está dividido em três partes: Primeiro, buscamos contextualizar o contrato social, utilizando teóricos como Rousseau, Hobbes e Rawls, explicitando suas visões sobre a origem e o funcionamento do governo e da sociedade. Segundo, discute-se o contrato racial, demarcando sua esfera epistemológica, destacando os acordos discriminatórios, formais e informais, que moldam a sociedade e produzem um legado de dominação, garantindo a supremacia branca. Na terceira parte, delinea-se as potencialidades do contrato racial, problematizando o racismo que estrutura a modernidade, as consequências disso e possíveis caminhos de superação. A metodologia utilizada na feitura da pesquisa é qualitativa, operada através da técnica de Análise Bibliográfica de fontes secundárias, onde foram feitos registros e observações baseados na coleta de dados da literatura. Podemos concluir com esta pesquisa que a teoria contratualista hegemônica produz cegueiras, ontológicas e epistemológicas, ou seja, tanto no que tange à sua origem quanto no que diz respeito à produção e reprodução do conhecimento, o que leva ao epistemicídio de povos racializados, em contrapartida, a teoria do contrato racial visa expor as contradições de tal teoria e apresentar uma visão mais ampla da realidade como ela é, considerando seres humanos não-brancos na sua narrativa, propondo uma luta para recuperar a memória. As perspectivas presentes neste trabalho contribuem para a Ciência Política por refletirem acerca das tradições e linhagens do pensamento político, discernir uma corrente crítica pouco debatida e possibilitar uma nova leitura da formação política moderna, que resgata uma memória marginalizada.

Palavras-chave: Contrato racial, contrato social, racismo, supremacia branca.

Introdução

O presente estudo parte do entendimento de que é necessária uma (re)construção do pensamento sócio-político, que centralize a raça em suas análises da fundação do Estado e da sociedade moderna, uma vez que a colonização, ou seja, a escravização do ser humano negro e indígena, altera de forma significativa o rumo da sociedade moderna, e se solidifica na atualidade com a colonialidade, sendo assim, é imprescindível que para análises justas de conjunturas socio-políticas, pessoas racializadas e os impactos da colonização sejam tratados como estruturantes.

Tendo isto em conta, cunhamos uma análise crítica do contratualismo clássico e moderno, sob a ótica da teoria do Contrato Racial, cunhada por Charles W. Mills, uma teoria crítica ao Contrato Social, que refuta a ideia de que o Estado e a sociedade surgem a partir do consentimento de indivíduos tidos como iguais, isto pois, os contratualismo surge no século XVII, com o filósofo inglês Thomas Hobbes, período fortemente marcado pela expansão capitalista, que se solidifica na colonização, ou seja, é através da força de trabalho escravo, sobretudo do negro africano, que sociedades europeias expandem seu mercado, acumulam riquezas e passam a criar relações de interdependência econômica entre si. E, muito embora fosse impossível não ter conhecimento sobre as atrocidades cometidas pelo branco europeu naquele período, tanto Hobbes, quanto os contratualistas que o precedem, a exemplo de Rousseau, que nada menciona acerca do ocorrido.

Nesse sentido, percebe-se que há o apagamento da experiência e da existência de pessoas racializadas na formação política moderna, povos negros e ameríndios, que foram propositalmente desumanizados, deixam de ser considerados seres humanos sob justificativas racistas, fato que se desenvolve e se aprimora na colonização, mas se perpetua com a colonialidade. A colonialidade marca as esferas do ser, saber e poder, então, muito embora a colonização tenha acabado, a dominação não acabou. É justamente sobre a dominação supremacista branca nas esferas moral, política e epistemológica, e sobre o pacto firmado, apenas entre ela, para formar a sociedade, que Mills se debruça, e é sob a lente teórica do Contrato Racial que nos dedicaremos a responder à seguinte pergunta: Por que o contrato social não leva em consideração a experiência de pessoas racializadas na formação política moderna?

A hipótese que orientou esta pesquisa é a de que o contrato social é uma teoria fundada em uma epistemologia racial, que molda a narrativa oficial, de modo a garantir os

interesses da supremacia branca. A metodologia utilizada é qualitativa, operada através da técnica de Análise Bibliográfica de fontes secundárias, onde foram feitos registros e observações baseados na coleta de dados da literatura.

Buscando responder à pergunta central, este artigo está dividido em três partes: Primeiro, buscamos contextualizar o contrato social, utilizando teóricos como Rousseau e Rawls, explicitando suas visões sobre a origem e o funcionamento do governo e da sociedade. Segundo, discute-se o contrato racial, demarcando sua esfera epistemológica, destacando os acordos discriminatórios, formais e informais, que moldam a sociedade e produzem um legado de dominação, garantindo a supremacia branca. Na terceira parte, delinea-se as potencialidades do contrato racial, problematizando o racismo que estrutura a modernidade, as consequências disso e possíveis caminhos de superação.

Como o Estado e a Sociedade surgem: Do Contratualismo Clássico ao Moderno

A presente seção tem como objetivo trazer um breve aparato sobre como os contratualistas explicam o surgimento e a organização da sociedade e do Estado, negligenciando a escravidão e a questão racial, a fim de construirmos a base necessária para entendermos o emprego que Charles W. Mills dá à teoria do *Contrato Racial*.

O *Contrato social* ideal tem sido um conceito central da teoria política ocidental para compreender e avaliar o mundo social, desde o século XVII, e tem Thomas Hobbes (1588-1679) como seu primeiro teórico. Em *O Leviatã* (1651), Hobbes discute a escravidão em termos bastante seculares, para ele, ela é uma consequência da guerra de todos contra todos no estado de natureza, fazendo parte, portanto, das disposições naturais do homem, o filósofo aceitava a escravidão como “parte inalienável da lógica de poder”.

Em *Discurso sobre a Desigualdade* (1755), Rousseau (1712-1778) argumenta que o desenvolvimento tecnológico no estado de natureza traz à existência uma sociedade nascente de crescentes divisões de riqueza entre ricos e pobres, que são então consolidadas e tornadas permanentes por um enganoso "contrato social". Conforme aponta Buck-Morss (2017), em *Hegel e o Haiti* (2017), muito embora Rousseau tenha escrito “o homem nasce livre e por toda a parte vive acorrentado”, em *Contrato Social* (1726), o contratualista ignorou a escravidão negra e o Code Noir vigente à época na França (MORSS, 2017, p. 136):

Declarava a igualdade entre os homens e via a propriedade privada como a origem da desigualdade, mas jamais somava dois e dois para discutir a lucrativa escravidão francesa como algo central para as discussões tanto sobre a igualdade como sobre a propriedade (MORRS, 2017, p. 137)

No que concerne à transição do estado de natureza para a sociedade civil, Rousseau acredita que é uma transformação “dramática”, pela qual criaturas do apetite e do instinto se tornam cidadãos vinculados à justiça e às leis prescritas por ela. Já para Hobbes, trata-se de uma questão um pouco mais descontraída pela qual as pessoas olham principalmente para si mesmas e abrem mão de seus próprios interesses em prol do desenvolvimento social (MILLS, 1997, p. 14).

A obra *Uma teoria da justiça* (1971), de John Rawls (1921 - 2002), tem, segundo Mills, retomado o pensamento contratualista nas últimas quatro décadas. Rawls, propõe a justificação da estrutura básica da sociedade, destoando do contratualismo clássico, com enfoque no contrato moral. O então conhecido estado de natureza, em sua obra recebe o nome de "posição original" e o "contrato" é um experimento de pensamento prescritivo, para estabelecer o que seria uma "estrutura básica" da sociedade. Mills, entretanto, está mais interessado com os contratualistas clássicos, que servem de tronco para o desenvolvimento de sua teoria crítica.

Muito embora, cada filósofo tenha cunhado sua própria noção sobre o pacto social, muitas vezes divergentes entre si, Mills salienta que, em todas as teorias contratualistas, o estado de natureza indica, supostamente, a condição de todos os homens, e a transição social para a sociedade civil afeta a todos da mesma maneira.

Onde está o magistral *On Natural Law and the Wrongness of the Conquest of the Indies* de Grotius, a emocionante Carta de Locke sobre o tratamento dos índios, o movimento de Kant sobre a Personalidade dos Negros, as famosas Implicações condenatórias do utilitarismo para o colonialismo inglês de Mill, Karl Marx e a ultrajante Economia da Escravidão política de Frederick Engels? (MILLS, 1997, p. 94, tradução nossa¹)

A exploração de milhões de trabalhadores escravos coloniais era aceita com naturalidade pelos próprios pensadores que proclamavam a liberdade como o estado natural do homem e seu direito inalienável. Mesmo numa época em que proclamações teóricas de liberdade se convertiam em ação revolucionária na esfera política, era possível manter nas sombras a economia colonial escravista que funcionava nos bastidores (MORSS, 2017, p. 132).

¹ Em inglês, no original: Where is Grotius's magisterial *On Natural Law and the Wrongness of the Conquest of the Indies*, Locke's stirring Letter concerning the Treatment of the Indians, Kant's moving *On the Personhood of Negroes*, Mill's famous condemnatory Implications of Utilitarianism for English Colonialism, Karl Marx and Frederick Engels's outraged political Economy of Slavery??"

É a partir das limitações do contrato hegemônico, que, segundo Mills, forma-se o contrato racial, pois as noções sem raça, atualmente dominantes na teoria política, contribuem para racionalizar a opressão racial. Cabe salientar, conforme Cox (1981), que “teorias são sempre para alguém e para algum propósito. Todas as teorias têm uma perspectiva. As perspectivas derivam de uma posição no tempo e no espaço, especificamente no tempo e no espaço sociais e políticos” (COX, 1981, p. 13). O contrato racial, por sua vez, é capaz de expor e explicar as desigualdades políticas, permitindo “uma espécie de visão *Raio X* para o interior da real lógica do sistema sociopolítico” (MILLS, 1997, p. 5 - 6, tradução nossa²), como veremos na Seção seguinte, dedicada a explicar a teoria.

Confrontando a narrativa tradicional: “The Racial Contract”

A presente seção pretende demonstrar, que, diferentemente do que a história sócio-política hegemônica defende, a formação política moderna não se dá de modo consensual, entre indivíduos tidos como iguais, que percebem benéfico em dispor de sua liberdade ao Estado em prol do desenvolvimento da sociedade. O que ocorre, na realidade, é a divisão racial do mundo, entre brancos e não-brancos, e a conseqüente dominação dos primeiros sobre os segundos.

Como visto, a escravização negra e a questão racial foram ignoradas e silenciadas por todos os contratualistas, clássicos e modernos, que ao tentar explicar as origens e funcionamento da sociedade e do governo em suas obras, nada mencionam sobre o fator racial que marca a fundação do mundo moderno. Nesse sentido, Mills (1997) aponta que, os intelectuais escrevem sobre o que lhes interessa, o que consideram importante, logo, o silêncio de autores como Hobbes e Rousseau, dentre outros, demonstra que o contrato social, enquanto teoria, não é suficiente e adequado para explicar a experiência de pessoas não-brancas na formação política moderna, por possuir limitações, que revelam a cumplicidade dos mesmos com o Contrato Racial (MILLS, 1997, p. 94).

O contrato racial é, de forma simplificada, o pacto firmado entre a supremacia branca para garantir seus privilégios socioeconômicos sobre seres humanos não-brancos, que são “objetos”, vítimas do contrato e não partes livremente contratantes (MILLS, 1997, p. 12). No mesmo sentido Mills assinala que “supremacia branca é o sistema político sem nome que

² Em inglês, no original: “(...) a kind of X-ray vision into the real internal logic of the sociopolitical system”.

tornou o mundo moderno o que é hoje. Você não encontrará este termo na introdução, ou mesmo em textos avançados de teoria política” (MILLS, 1997, p. 1, tradução nossa³), logo, o autor não entende o racismo (supremacia branca) apenas como uma “doença social,” como acreditam alguns teóricos, ou mesmo mero fruto da falta de conhecimento e ignorância, para além disso, a supremacia branca é um modelo político de dominação local e global operado pela branquitude, e, apesar de nem todos os brancos serem signatários do contrato racial, todos eles beneficiam-se de seus privilégios.

Em consonância com o que Mills defende, Aimé Césaire, em *“Discursos sobre o colonialismo”*, descreve que entre colonizador e colonizado não há contato humano, pois apenas há espaço “para o trabalho forçado, intimidação, roubo, violação, para a cultura imposta, desconfiança, para o silêncio dos cemitérios, para a presunção, para a grosseria, para as elites descerebradas” (CÉSAIRE, 2020, p. 31), sendo assim, conforme o autor, a colonização opera através da coisificação do ser humano não-branco.

E como poderia, um ser “desprovido de racionalidade” e conseqüentemente “escravo”, ser parte livremente contratante da fundação de um Estado? A realidade é que o Estado é fundado dentre aqueles homens que realmente importam, os que realmente são pessoas, ou seja, o homem branco europeu, e, por não ser um contrato entre todos, é um Contrato Racial. O objetivo do contrato é sempre o privilégio diferencial dos brancos, como grupo superior, em relação aos não-brancos, como um grupo inferiorizado, e, a partir dessa cisão e hierarquização, explorar os seus corpos, recursos e mentes (MILLS, 1997, p. 11).

Isto posto, em que pese brancos e não-brancos se encontrarem no mesmo espaço geográfico, estes dois grupos não possuem os mesmos direitos, há a negação de oportunidades socioeconômicas e participação política igual para todos, esta exclusão demonstra que o espaço político da política não é coextensivo ao espaço geográfico. Mills constata que uma das conseqüências do contrato racial, é a racialização de espaços que precisam ser dominados, espaços estes onde políticas reais serão construídas (MILLS, 1997, p. 41 - 53).

O contrato racial, assim como o social, possui esferas moral e política, mas diferencia-se deste por possuir também uma esfera epistemológica. Assim sendo, o contrato racial é: a) moral, por possuir um código moral e uma certa psicologia moral; b) político, pois explica como a sociedade foi criada ou crucialmente transformada e como o Estado foi estabelecido; c) epistemológico, visto que produz cegueiras, criando um estado cognitivo de

³ Em inglês, no original: “White supremacy is the unnamed political system that has made the modern world what it is today. You will not find this term in introductory, or even advanced, texts in political theory”.

superstição e ignorância, uma lente para enxergar o mundo erroneamente (MILLS, 1997, p. 9-19).

O caráter epistemológico do contrato racial é fundamental para a conservação da colonialidade, ou melhor, para a preservação do sistema político supremacista branco, pois, é através do conhecimento que o pensamento político e moral de uma sociedade é construído e reconstruído, através do conhecimento, portanto é possível dominar um povo, produzindo uma política de memória⁴, apresentando os fatos não da maneira como eles realmente ocorreram, mas a partir da perspectiva do que é importante para a supremacia branca contar:

Assim, em vigor, em questões relacionadas à raça, o Contrato Racial prescreve para seus signatários uma epistemologia invertida, uma epistemologia da ignorância, um padrão particular de disfunções cognitivas localizadas e globais (que são psicologicamente e socialmente funcionais), produzindo o resultado irônico que os brancos serão em general incapazes de compreender o mundo que eles mesmos criaram (MILLS, 1997, tradução nossa⁵).

Subsiste em toda política simbólica uma função ideológica que remete a uma dimensão quase narcisista do grupo e do poder: forjar imagens, símbolos e narrativas que permitem aos indivíduos se reconhecer em um espelho idealizante, ao mesmo tempo como membros de um determinado grupo e diferente de outros (MICHEL, 2010, p. 14).

Mills denuncia que a evasão dos contratualistas a respeito da raça não é acidental, está entre os fenômenos mentais mais difundidos das últimas centenas de anos e fazem parte da agenda de poder da supremacia branca, operada através de contratos raciais, que se reconstróem e se aprimoram, ao passo que a sociedade também muda.

A memória oficial, deste modo, é também um instrumento de manutenção da colonialidade, que tenta levar ao esquecimento de determinados eventos políticos, tornando a realidade mais romantizada e apaziguadora (MICHEL, 2010, p. 14), logo, uma visão exterior aos seres humanos racializados é construída sobre eles, uma visão eurocêntrica, que projeta a desmemória de suas histórias. Esta perspectiva dominante pela qual os eventos históricos são analisados provoca epistemicídio do povo preto, considerando o seguinte conceito de

⁴ “Pode-se chamar de políticas da memória o conjunto de intervenções de atores públicos que objetivam produzir e impor lembranças comuns a uma dada sociedade, em favor do monopólio de instrumentos de ações públicas (comemorações oficiais, programas escolares de história, leis memoriais, panteões, etc..)”

⁵ Em inglês, no original: “Thus in effect. on matters related to race, the Racial Contract prescribes for its signatories an inverted epistemology, an epistemology of ignorance, a particular pattern of localized and global cognitive dysfunction (which are psychologically and socially functional), producing the ironic outcome that whites Will iJl general be unable to understand the world they themselves hove made”.

epistemicídio: “(...) o assassinato das maneiras de conhecer e agir dos povos africanos(...)” (RAMOSE, 2011, p. 6).

Retomando o pensamento de Cox a respeito das teorias, o autor defende que a teoria deve ser analisada como uma ideologia ou desvendar sua perspectiva oculta (COX, 1981, p. 14, tradução nossa). Partindo de uma problemática, uma teoria pode servir a dois propósitos diferentes: dar uma resposta simples e direta ou refletir sobre o próprio processo de teorização. O primeiro dá origem à teoria da solução de problemas, e o segundo à teoria crítica, esta tem por finalidade entender as origens de determinada ordem política ou social e seu processo contínuo de mudanças históricas (COX, 1981, p. 15, tradução nossa). Posto isto, a próxima seção busca delinear as potencialidades do contrato racial enquanto teoria crítica capaz explicar o racismo que molda o Estado moderno e cristaliza-se em suas estruturas.

Potencialidades do Contrato Racial

O contrato racial possui potencial para explicar o racismo que molda o Estado moderno e cristaliza-se em suas estruturas, tanto em um panorama local, quanto global, “o “Contrato Racial” procura explicar como as coisas são e como elas vieram a ser assim – descritivo – bem como o modo como deveriam ser – normativo” (MILLS, 1997, p. 10, tradução nossa⁶), servindo de base teórica para analisar a política, economia e demais esferas da vida civil.

É importante também chamar a atenção para a existência da teoria do Contrato Sexual, da autora. Carole Pateman, desenvolvida no livro *The Sexual Contract*, na qual Mills se inspirou para seu livro *The Racial Contract*. Pateman explicita a problemática das sociedades dominadas por homens, que persistem até os dias de hoje, “seu propósito agora é subversivo: escavar o pacto masculino injusto e oculto sobre o qual o contrato social ostensivamente neutro em termos de gênero na verdade repousa” (MILLS, 1997, p. 6, tradução nossa⁷), revelando assim, a lógica normativa que dá sentido às evasões dos teóricos clássicos do contrato no que diz respeito ao gênero feminino.

O contrato racial proposto por Mills, permite complementar a teoria política ocidental dominante com a questão racial, corrigindo assim, suas limitações. À vista disso:

⁶ Em inglês, no original: “(...) the “Racial Contract” seeks to account for the way things are and how they came to be that way - the descriptive - as well as the way they should be - the normative (...)”.

⁷ Em inglês, no original: “ (...) that her purpose is now subversive: to excavate the hidden, unjust male covenant upon which the ostensibly gender-neutral social contract actually rests”.

Estou sugerindo, então, que como conceito central a noção de Contrato Racial pode ser mais reveladora do caráter real do mundo em que vivemos, e as correspondentes deficiências históricas de suas teorias e práticas normativas, do que as noções sem raça atualmente dominante na teoria política (MILLS, 1997, p. 7, tradução nossa⁸).

Por fim, não apenas, o contrato racial, mas toda a tríade dos contratos de dominação (raça, classe e gênero), enquanto teorias críticas, possuem potencial para serem explorados de forma produtiva no campo da Ciência Política para a (re)construção do pensamento.

Para ultrapassarmos, portanto, os limites da história hegemônica, é preciso abraçar a desobediência epistêmica, proposta por Mignolo (2008), e descolonizar nossos saberes, travar uma luta para recuperar a memória, pois, a história do povo preto não se inicia com a escravidão, conforme aponta Abdias do Nascimento:

O conhecimento científico que os negros necessitam é aquele que os ajude a formular teoricamente – de forma sistemática e consistente – sua experiência de quase 500 anos de opressão. Haverá erros ou equívocos inevitáveis em nossa busca de racionalidade do nosso sistema de valores, em nosso esforço de autodefinição de nós mesmos e de nosso caminho futuro. Não importa. Durante séculos temos carregado o peso dos crimes e dos erros do eurocentrismo "científico", os seus dogmas impostos em nossa carne como marcas ígneas da verdade definitiva (NASCIMENTO, 2002)

Molefi Asante propõe, ainda, uma epistemologia do lugar, centralizando os seres humanos negros, que, ora foram deslocados, sequestrados, de seu berço civilizacional, e continuam sendo afastados de seus próprios saberes, segundo o autor, é a centralização da África que irá promover a libertação, física, política, moral, psicológica e epistemológica do povo preto, no continente e na diáspora africana (ASANTE, 2009, p. 93).

Conclusão

Para responder à pergunta que orienta esta pesquisa, utilizou-se como base teórica o pensamento de Charles W. Mills, que conforme exposto, possui potencial crítico para explicar de modo racializado a formação do mundo moderno. A partir deste estudo podemos perceber

⁸ Em inglês, no original: "I am suggesting, then, that as a central concept the notion of a Racial Contract might be more revealing of the real character of the world we are living in, and the corresponding historical deficiencies of its normative theories and practices, than the raceless notions currently dominant in political theory."

que, embora teorias do contrato social sejam referências universais e hegemônicas, para uma análise racializada da modernidade, essas teorias possuem limitações, propositais, por desconsiderarem a colonialidade que atravessa o mundo moderno, o divide em raças e demarcando a moralidade, a política e principalmente epistemologia do sistema mundo-global.

Por meio da análise crítica da bibliografia secundária apresentada podemos concluir que o contrato racial está presente na formação do pensamento político da modernidade, operando fundamentalmente na produção e reprodução de epistemologias invertidas, produzindo cegueiras, ontológicas e epistemológicas, ou seja, tanto no que tange à sua origem quanto no que diz respeito à produção e reprodução do conhecimento, o que leva ao epistemicídio de povos racializados. Em contrapartida, a teoria do contrato racial visa expor as contradições de tal teoria e apresentar uma visão mais ampla da realidade como ela é, e como veio a ser, considerando seres humanos pretos em sua narrativa. O contrato social, portanto, ignora a experiência de pessoas negras pois a colonização mistifica o povo preto, o transforma em máquina de trabalho e força produtiva, logo, além de estes indivíduos não participarem do espaço da política real, eles sequer eram considerados seres humanos.

Sendo assim, faz-se necessário travar uma luta civilizacional pelo resgate da memória do povo preto, a partir de uma epistemologia do lugar, ou seja, aquela que leva em conta a experiência de pessoas africanas e afro-diaspóricas em todos os contextos que estão inseridas, tornando possível (re)formular um conhecimento científico inclua a sua existência para além dos anos de opressão, mas sem deixá-los de lado, possibilitando sobretudo a denúncia e responsabilização do sistema político racista.

A análise feita neste artigo é parte de um estudo maior, da pesquisa dissertação em andamento, que busca investigar a influência do contrato racial na (re)construção do Estado Haitiano, analisando de forma mais profunda e atual as práticas racistas operacionalizadas no país através das políticas públicas internacionais, que seguem perpetuando a dominação, instabilidade política e vulnerabilidade socioeconômica no país.

As perspectivas presentes em ambos os trabalhos contribuem para a Ciência Política por refletirem acerca das tradições e linhagens do pensamento político e explorarem uma corrente crítica fundamental para o entendimento da realidade racial, possibilitando uma nova leitura da formação política moderna, que resgata uma memória marginalizada, é, ainda, parte da prática de desobediência epistêmica e disputa teórica.

Referências

ASANTE, Molefi Kete. **Afrocentricidade: notas sobre uma posição disciplinar**. In: Nascimento, Elisa Larkin. Afrocentricidade: uma abordagem epistemológica inovadora. São Paulo: Selo Negro, 2009.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho. **Onda negra, medo branco: o negro no imaginário das elites do Séc. XIX**. São Paulo: Annablume Editora, 2008.

BUCK-MORSS, Susan. **Hegel e o Haiti**. São Paulo: n-1 Edições, 2017.

CÉSAIRE, Aimé. **Discurso sobre o colonialismo**. São Paulo: Veneta, 2020.

CLASTRES, Pierre. **A sociedade contra o Estado** – pesquisas de antropologia política. Trad. Theo Santiago. São Paulo: Cosac & Naify, p. 207 – 234, 2003.

COX, Robert. **Social Forces, States and World Orders: Beyond International Relations Theory**. Millenium: Journal of International Studies, vol. 10, n° 2, 1981.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FANON, Frantz. **Pele Negra, Máscaras Brancas**. Salvador: EDUFBA, 2008.

MILLS, Charles W. **The racial contract**. Itahaca, NY: Cornell University Press, 1997.

MILLS, Charles W. O contrato de dominação. **Meritum** - Belo Horizonte, v. 8, n. 2, p. 15-70, 2013. Disponível em: <http://revista.fumec.br/index.php/meritum/article/view/2162>. Acesso em 28 ago. 2021. DOI: <https://doi.org/10.46560/meritum.v8i2.2162>.

MIGNOLO, Walter D. **Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política**. Cadernos de Letras da UFF: Dossiê: literatura, Línguas e Identidades. Rio de Janeiro: Cadernos de Letras da UFF, 2008.

MICHEL, Johann. “Podemos falar de uma política do esquecimento?”. Revista Memória em Rede, Pelotas, v.2, n.3, ago.-nov. 2010. Disponível em: www.ufpel.edu.br/ich/memoriaemrede. Acesso em: 11 jul.. 2022.

MOORE, Carlos. **Racismo & Sociedade: novas bases epistemológicas para entender o racismo**. Belo Horizonte: Mazza Edições, 344 p., 2007.

MOORE, CARLOS. **O Marxismo e a Questão Racial: Karl Marx e Friederich Engels frente ao racismo e à escravidão**. Belo Horizonte: Nandyala; Uberlândia: Cenefro, 2010.

NASCIMENTO, Abdias. ***O quilombismo: documentos de uma militância pan-africanista***. 2. ed. Brasília / Rio de Janeiro: Fundação Palmares / OR Editor Produtor, 2002, p. 269-274.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. LANDER, Edgardo (org). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. **Perspectivas latinoamericanas**. CLACSO, Buenos Aires, Argentina. 2005.

RAMOSE, M. **Sobre a Legitimidade e o Estudo da Filosofia Africana**. Tradução de Rafael Medina Lopes, Roberta Ribeiro Cassiano Dirce Eleonora Nigro Solis. Rio de Janeiro: Ensaios Filosóficos, v. IV - outubro 2011.

RODNEY, Walter. **Como a Europa Subdesenvolveu a África**. Lisboa: Seara Nova, 1975.

TROUILLOT, Michel-Rolph. **Silenciando o passado: poder e a produção da história**. Curitiba: Huya, 2016.

WELSING, Frances Cress. **The Isis (Yssis) papers: the keys to the colors**. Chicago: Third World Press, 1991.